CONTRATO ADMINISTRATIVO N°01.2504/2024

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 003/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE– PI E A EMPRESA POSTO ILHA GRANDE EIRELI -ME, CNPJ: 21.828.328/0001-70.

O **MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI**, por sua **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**, com sede no(a)Av.Martins Ribeiro,Nº 120, na cidade de **ILHA GRANDE**,Estado **PI**, inscrito(a) no CNPJ sob o **nº01.612.581/0001-85**, neste ato representado por seu secretário, o Sr. Antônio Defrísio Ramos Farias, portador do CPF N° 618.841.203-00,doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) **POSTO ILHA GRANDE EIRELI -ME,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº**21.828.328/0001-70**, sediado(a) na : Estrada Pedra do Sal, 1695, Bairro Santa Isabel, Parnaíba – PI. , doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Edvando Frota Bezerra Júnior, portador(a) do CPF nº980.955.363-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 , resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 003/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE-PI.,**conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
Discriminação do objeto:

EMPRESA: POSTO ILHA GRANDE EIRELI -ME
CNPJ: 21.828.328/0001-70
ENDEREÇO: Estrada Pedra do Sal, 1695, Bairro Santa Isabel, Parnaíba – PI.
REPRESENTANTE: Edvando Frota Bezerra Júnior**, CPF:** 980.955.363-34
E-MAIL: edvando.junior@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
001	GASOLINA COMUM	130.000,00L	R$ 5,90	R$ 767.000,00
002	DIESEL S10	150.000,00L	R$ 6,49	R$ 973.500,00
TOTAL DO CONTRATO:R$ 1.740.500,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil e quinhentos reais).				

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Contrato, na data de sua assinatura e encerramento em **31/12/2024**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 1.740.500,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil e quinhentos reais).**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciaisincidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024 , na classificação abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	10.301.0013	1020; 1021; 2085	33.90.30	500; 600; 621; 602; 635
02.06.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS	10.301.0013	2041	33.90.30	500

FUNDEB

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.02 – FUNDEB	12.361.0006	2018; 2020; 2024; 2019	33.90.30	540;541; 542;

ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.05.01 – SEDUC 02.09.05 – FUNDO DE TURISMO 02.10.00 – SEC DE AGRICULTURA 02.11.01 – SEC DE OBRAS 02.22.01 – SEC DE ADM E FAZENDA	12.361.0005 23.695.0008 20.608.0019 15.451.0024 04.122.0002	2046; 2002; 2070; 2093; 2012	33.90.30	500 ; 571; 550; 570; 700; 553; 569; 702

ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.08.01 – SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL 02.08.03 – FUNDO DE ASSITENCIA SOCIAL	08.241.0010 08.243.0011 08.244.0010 08.244.0026	2088; 2058; 1100; 2048; 2049; 2050; 2051; 2052; 2055; 2056; 2057; 2060; 2061; 2077; 2078; 2087; 2095; 2096; 2109; 2118; 2132	33.90.30	500 ; 660; 669; 661.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

Conforme Edital.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

18.CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Parnaiba-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE - PI

Ilha Grande/PI, 25 de abril de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
ANTÔNIO DEFRISIO RAMOS FARIAS
CONTRATANTE

EMPRESA: POSTO ILHA GRANDE EIRELI -ME
CNPJ: 21.828.328/0001-70
CONTRATADO